



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 511/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

23 DE MARÇO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
 Vice - Prefeito – João Batista de Souza
 Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
 Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
 Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
 Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
 Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
 Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
 Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
 1º Secretário – Valdir Fischer
 2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
 Vereador – Eronildes Sabino Nery
 Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
 Vereador – Guido Schmitz
 Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
 Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Ato Normativo

DECRETO N. 368/2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E INSTITUI O TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as recomendações expressas expedidas pelo Ministério da Saúde e nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as quais inclusive já foram adotadas pelo município por meio do Decreto nº 367/2020;

CONSIDERANDO, o aumento dos casos do COVID-19 (Novo Coronavírus), confirmados no Brasil e pela Secretaria Estadual de Saúde, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, que a situação dos órgãos de Saúde pública demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na população.

CONSIDERANDO, que o Governado Federal decretou Estado de Calamidade Pública e o Senado reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que o Estado de Mato Grosso do Sul decretou Estado de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 23 de março à 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, cartórios e serventias extrajudiciais, agências bancárias e similares em funcionamento no Município de Rio Negro/MS.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone

ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de alimentos e mercadorias (*delivery*).

§ 3º As Serventias Extrajudiciais devem seguir os horários bancários e restringindo em até 02 (duas) pessoas no estabelecimento para atendimento individual e observando à distância recomendada pelas autoridades em saúde, de no mínimo um metro e meio de distância.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I** - farmácias;
- II** - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III** - lojas de conveniência;
- IV** - estabelecimento agropecuário;
- V** - distribuidores de gás;
- VI** - padarias;
- VII** - restaurantes e lanchonetes;
- VIII** - postos de combustível; e
- IX** - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificar as ações de limpeza, aumentando a periodicidade na realização de limpezas nos locais;
- II** - disponibilizar álcool em gel ou produto similar para desinfecção aos seus clientes;
- III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV** - estabelecer controle de fluxo de clientes dentro dos estabelecimentos evitando aglomeração.
- V** - os proprietários dos estabelecimentos descritos no Art. 2º poderão suspender suas atividades.

Art. 3º. Os serviços de alimentação, tais como: supermercados, mercados, restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, com as seguintes orientações:

§ 1º. Aos estabelecimentos comerciais em geral:

- a) A restrição do horário de funcionamento, sobretudo de bares e similares, que deverão obedecer ao limite de funcionamento em horários das 5h às 20h, todos os dias da semana, com exceção de farmácias, que poderão funcionar 24h por dia, todos os dias:

§ 2º. Aos estabelecimentos comerciais de alimentação (supermercados, restaurantes, padarias, bares, lanchonetes e similares).

a) Que sejam reforçadas as medidas de higienização das superfícies, devendo o local dispor de área adequada de acesso ao público para a lavagem das mãos, provido material de higiene (álcool em gel 70º, detergente líquido, sabão ou sabonete) e material descartável (papel ou outro);

b) Deverão atender no máximo de cinco (05) pessoas por vez, na área interna;

§ 3º. Aos estabelecimentos hoteleiros e similares:

a) Que mantenham ficha individual de cada hóspede, com dados pessoais e informações de origem, devendo informar a relação de hóspedes à Secretaria Municipal de Saúde até o dia seguinte ao ingresso do mesmo, com o fim de avaliar a condição sanitária dos viajantes e prevenir a contaminação da população pelo Coronavírus (COVID-19);

b) Que comuniquem imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde o ingresso de hóspedes vindos de outros países;

c) Que orientem verbalmente e com afixação de cartazes que os hóspedes vindos de outros territórios quanto aos cuidados em relação ao vírus;

d) Em caso de hóspedes que apresentem sintomas do vírus, que seja imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde ou as autoridades sanitárias, devendo os locais utilizados pelos hóspedes suspeitos serem devidamente higienizados.

§ 4º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais em geral:

a) Que seja intensificada a frequência de limpeza das superfícies, mesas e demais mobiliários do local, e que tenham maior rigor na higienização de banheiros e locais de uso público;

b) Que o ambiente seja mantido ventilado;

c) Que evitem o contato físico com o público e higienizem as mãos e os objetos utilizados após cada atendimento;

§5º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais de alimentação (supermercados, restaurantes, padarias, bares, lanchonetes e similares):

a) Que o contato físico entre os manipuladores de alimentos e colaboradores seja o menor possível;

b) Que sejam evitadas conversas em áreas próximas aos alimentos;

c) Que seja feita a higienização constante dos utensílios durante o preparo;

d) Que seja feita a higienização dos alimentos e também das mãos dos colaboradores sempre que necessário;

e) Que os colaboradores que apresentarem qualquer tipo de sintomas de gripe (febre, falta de ar, tosse intensa) sejam afastados do trabalho, por conta do risco de contaminação, independentemente do vírus que possa ter contraído (influenza, H1N1, H3N2), inclusive os colaboradores que tenham sido vacinados contra a gripe comum;

f) os supermercados, mercearia e quitandas, orientar os clientes para ao manusear os legumes, frutas e verduras dispostas nas gôndolas, usar luvas ou proteger as mãos com saco plástico para evitar a contaminação dos produtos, bem como orientar o cliente ao chegar em casa lavar os alimentos.

Art. 4º. Os Órgãos de inspeção sanitária municipal fiscalizarão ostensivamente os estabelecimentos comerciais quanto ao cumprimento das determinantes dispostas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos que não atendam as determinações previstas neste Decreto, terão o prazo de duas (02) horas, a partir da verificação in loco, para a adequação das condições estabelecidas, sob pena de interdição do local até que sejam tomadas as medidas preventivas determinadas.

§ 2º Os órgãos municipais deverão orientar ostensivamente toda a população sobre os riscos da aglomeração de pessoas e quanto às medidas preventivas necessárias, especialmente sobre as recomendações previstas neste Decreto.

Art. 5º. Fica Suspenso o Atendimento ao Público da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sendo que o trabalho ficará limitado ao serviço interno e em alguns casos serviços de home-office, compreendido entre os dias 23 de março e 05 de abril de 2020.

§ 1º. No período do caput deste artigo, que suspende o *Atendimento ao Público*, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, estará sendo feito da seguinte maneira:

I. Será feito nos órgãos da Administração Direta e Indireta por telefone e e-mails;

II. O setor de licitações somente atenderá os pregões presenciais já agendados e com necessidades emergenciais;

III. O Setor de Tributos atenderá nos dias acima estipulado, com preferência em atendimento via e-mail pmrn.tributos@hotmail.com

IV. Segue os contatos telefônicos e e-mails:

a) Prefeitura Municipal de Rio Negro: pmrionegro@hotmail.com e/ou telefone (67) 3278-1323;

b) Secretaria Municipal de Administração: pmrionegro@hotmail.com

c) Secretaria Municipal de Finanças: financeiro.rionegroms@gmail.com

d) Secretaria Municipal de Assistência Social: secmsocial@outlook.com - (67) 3278-1333

e) Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene: sauderionegro@gmail.com - Telefone: (67) 3278-1641 - PSF Rural (67) 3278-1015

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura: seobras2017@gmail.com

g) Secretaria Municipal de Educação: secrn@hotmail.com ou pelo telefone (67) 3278 1330;

§ 2º. Não se incluem no horário do parágrafo anterior, os serviços públicos de saúde, e serviços considerados de natureza essencial.

Art. 6º. Fica elástica a dispensa prevista no parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 367/2020 aos servidores público que integrarem grupo de risco, tais como: cardiopatas, diabéticos, imunodeprimidos e outras problemas que inclui na condição de risco ao COVID-19 cuja condição seja comprovada por meio de atestado médico.

Art. 7º. Fica instaurado o **TOQUE DE RECOLHER** a contar das **20 horas de um dia, encerrando-se às 05 horas do dia seguinte**, com exceção de deslocamento a trabalho, devidamente comprovado, por motivos de saúde ou de força maior, em caráter excepcional e inadiável. A partir do dia 23/03/2020.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá solicitar, na forma da lei, o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar medidas de orientação suplementar.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá solicitar, na forma da lei, o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, ficando ratificadas as disposições contidas no Decreto nº 367/2020.

Rio Negro-MS, 23 de março de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo

